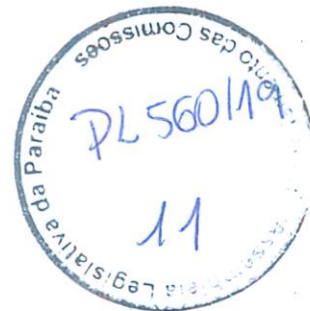




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher
PROJETO DE LEI Nº 560/2019



**"INSTITUI A SEMANA DA MULHER RURAL" NO
ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS." EXARA-SE O PARECER PELA
APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. GALEGO SOUZA

RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO (substituído na reunião pela Dep. Dra. Paula)

P A R E C E R Nº	020	/2019
-------------------------	------------	--------------

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 560/2019**, de autoria do Deputado Galego Souza, o qual *"Institui a semana da mulher rural" no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências* ”.

Em 11 de setembro de 2019 a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, a qual obteve parecer pela constitucionalidade da matéria e foi aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame tem por finalidade instituir no Estado da Paraíba a “Semana da Mulher Rural” a ser realizada anualmente na semana em que incluir o dia 08 de março de cada ano, a referida semana será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Faz-se necessário esclarecer que no dia 08 de março se comemora o dia internacional da Mulher, desse modo, torna-se justa a homenagem as mulheres que passam a vida no campo, em lugares secos e muitas vezes de difícil acesso. Assim, a comemoração tem por finalidade homenagear as mulheres que trabalham na Zona Rural do Estado da Paraíba, reconhecendo suas lutas e suas conquistas.

Nesse sentido, o autor do projeto destaca que as mulheres rurais são agricultoras, assalariadas, pescadoras, indígenas, quilombolas, entre outras, e têm desempenhado um papel importantíssimo para a agricultura familiar e a economia local, além de garantirem a preservação das identidades étnicas, dos conhecimentos das tradições e das práticas sustentáveis.

Ressaltamos que por ocasião da “Semana da Mulher Rural”, poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à homenagem em prol da Mulher Rural, estendendo-se as atividades durante toda semana em que incluir o dia 08 de março.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Mulher



Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional. Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, VIII, do Regimento Interno da Casa.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que pretende instituir a semana da mulher rural no âmbito do Estado da Paraíba.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 560/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2019.

 **DEP. FELIPE LEITÃO**
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



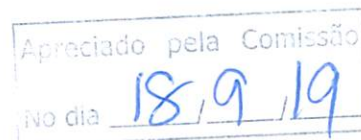
III - PARECER DA COMISSÃO

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 560/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2019.

DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente



DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro